





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

0889  
Capital de Saúde  
P. Nº  
COSQB

direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Aliado ao fato da proteção á vida, tratado no artigo 5º da Constituição Federal, bem como, da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da Saúde sendo dever do Estado "garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco da doença e de outros agravos e do acesso universal e igualitário as ações e serviços para Sua proteção, proteção e recuperação".

De fato, o direito á saúde é indissociável do direito á vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da Federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde".

Sendo competente para dar execução, no âmbito municipal, á política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como, para celebrar contratos e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei Orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação de serviços de saúde no âmbito do Município, dando continuidade nos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade.

Esta Secretaria terá que fazer novo Instrumento de repasse para a Santa Casa, onde deverá conter POA (Plano Operativo Anual), o Termo de Referência, pactuando todos os



serviços que deverão ser efetuados pela Santa Casa, de acordo com a necessidade do município e da referida em condições de atender;

Devido à complexidade da elaboração do POA quanto do Termo de Referência, que até a presente data não teve ainda seu início, por conta de vários fatores que acontecem durante a Gestão que teve início em janeiro de 2021 à 30 de maio de 2023, solicitamos o Aditivo de valor pelo período de 02 meses, para analisar e aguardar a alteração que ainda seta sendo ajustada pelo Governo Federal relacionada ao piso Salarial da Categoria da Enfermagem;

O valor de repasse teve um aumento referente ao dissídio, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, em anexo.

O aditamento que se pretende pactuar com a Municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal, e recurso do Tesouro Municipal, (caso haja recurso de emendas o valor de fonte 01 será alterado para fonte 05).

Os recursos serão empregados para custeio de encargos sociais e nas despesas de serviços de terceiros, visto que tal custeio é de extrema importância para continuidade da prestação de serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba. Tratando-se de serviços de interesse público.

Referido custeio abará o adimplemento o dos serviços médicos, exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais prestadores de serviços administrativos e operacionais.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, impende mencionar que a Santa Casa possui histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, e que poderiam ser empregados no custeio pretendido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe  
Folha Nº 891  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CCSPB

Posto isto, em que pese o contido na cláusula terceira 3.7 e 3,15 do convenio celebrado no processo 9830/2019, em decorrência de relevante interesse publico na continuidade dos serviços de saúde na Santa Casa de Ubatuba – único hospital da cidade-, imperioso o custeio dos encargos sociais.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>FONTE</b>	<b>Competência junho/2023 Pagamento Julho/2023</b>	<b>Competência julho/2023 Pagamento Agosto/2023</b>	<b>Total Por Fontes</b>
01	4.569.232,02	4.569.232,02	9.138.464,04
05	515.960,78	515.960,78	1.031.921,56
Total	5.085.192,80	5.085.192,80	10.170.385,60

  
**Ana Cristina Elias Lourenço**  
**Secretária Municipal de Saúde**